

192
0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARE - PR, e ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A).

PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2024

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.644/0001-42, com sede sito á Avenida Dr. Pedro Bentivóglgio Filho nº 30, Distrito Industrial, CEP 16.902-170 – ANDRADINA-SP – Fone (18) 3722-4671, email: mutpneus@terra.com.br, por intermédio de seu Representante Legal **MARCIO ANTÔNIO TOZZI**, portador do CPF nº 085.220.168-01 e do RG nº 18.506.183 SSP/SP, domiciliado a Rua Mato Grosso, 530, Andradina-SP, vem, com o respeito e acatamento devidos á presença de Vossa Excelência, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONSTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024**, pelas razões de fato e de direito que abaixo segue:

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2024.07.03 09:58:58 -03'00'

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré instaurou certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, estando designada a sessão para o dia 09/07/2024 às 09hrs.

DA INCLUSÃO DO INMETRO DA RECAPADORA E IBAMA

A finalidade da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo os princípios que a norteia, neste sentido segue dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos" – grifamos.

A qualificação tecnológica do licitante é tão importante na reforma de pneus usados que existe um CNAE comprometido para isso (22.12-9-00 - Reforma de pneus usados) significando a especialidade da empresa neste aspecto. Além disso, o Ministério da Economia editou o Regulamento "Aprovação da Legislação Tecnológica de Qualidade e requisitos de Avaliação da conformidade - Consolidação para pneus cobertos - Consolidação" de 15 de outubro de 2021 e número 433, enquanto o INMETRO editou o Regulamento 258 de 6 de agosto de 2020. Ambos

requerem registro de serviços de renovação junto ao órgão que atende o INMETRO. O INMETRO define reforma como o processo de substituição da banda de rodagem de um pneu". (Cláusula 4.36 do anexo I do decreto nº 433, de 15/10/2021).

O INMETRO, dentro de sua alçada legal, determina a obrigatoriedade dos prestadores de serviços que realizam esses procedimentos serem certificados, a fim de garantir a segurança dos usuários de pneus reformados. Para tanto, o INMETRO sugere em seu artigo 4º que: A reforma deve ser feita "de forma que o pneu reformado não coloque em risco o usuário".

A qualificação técnica do licitante é condição indispensável para a obtenção de sua habilitação no certame pois, ao confiar ao licitante a execução do objeto da licitação, a administração pública necessita saber se, nos termos da lei (art. 30, Inc. I, da Lei lei), qualificação jurídica. No ato da licitação, a comprovação do cumprimento da lei ou, quando aplicável, especial, deverá ser anexada à documentação relativa à qualificação técnica.

A Lei de Licitações, em seu artigo 30, inciso I, exige registro ou inscrição na entidade profissional competente. Toda empresa que atua no segmento de reformas de pneumáticos (recapagem, recauchutagem, Remoldagem dentre outros) deve obrigatoriamente ter o registro de conformidade do fornecedor devidamente regularizado no INMETRO, conforme a Portaria Nº 433 do ME:

"Art. 9º. Após a declaração do fornecedor, os fornecedores do serviço em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria INMETRO nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva. § 1º. A obtenção do

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2024.07.03 10:00:32 -03'00'

registro é condicionante para a prestação do serviço em território nacional e para autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos pneus reformados a serem disponibilizados no mercado nacional.”

É sabido que as exigências para o registro no INMETRO visam, principalmente, resguardar a segurança de quem utiliza esse serviço. Reduzir o risco de acidentes nas vias públicas. Assim, o decreto do INMETRO permanece assim:

Art. 9º. O detentor do registro deve possuir ferramentas para garantir que o produto, o insumo ou o serviço registrado não ofereça riscos à segurança ou à saúde do consumidor ou do usuário ou ao meio ambiente, independentemente do atendimento às determinações dos regulamentos do Inmetro. §2º. Caso seja identificado pelo próprio detentor do registro que o serviço registrado pode gerar um produto ou insumo que ofereça o risco definido no Caput, o detentor do registro deverá notificar o Inmetro, em até 48 horas após a essa identificação, com a identificação do produto potencialmente perigoso, o detalhamento do risco e as ações que serão tomadas para mitigá-lo.

No processo licitatório, a exigência de que a empresa reformadora de pneus esteja devidamente registrada no INMETRO é condição primária para realizar os serviços, sendo que as empresas que não possuem o registro, pode colocar em risco a segurança de motoristas, de terceiros e do meio ambiente, além do facto que compete à diretriz geral assegurar e controlar o desempenho dos referidos contraos/qualdiade no sentido do estrito cumprimento de todas as normas. Nesse sentido, o decreto nº 433, de 15 de outubro de 2021, estabelece sanções, inclusive

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2024.07.03 10:00:47 -03'00'

nos casos de omissão. Veja se:

Art. 11. Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Portanto, garantir que os pneus reformados não figuram um risco que deite em risco a segurança dos usuários de acordo com o artigo 4.º. A Portaria nº 433, de 15 de outubro de 2021 e considerando que é de responsabilidade da administração pública zelar pelo cumprimento das normas tecnológicas, pela segurança dos usuários das vias e pela proteção do meio ambiente, é que os serviços de reforma de pneus, objeto desta competição, devem ser realizadas com qualidade.

Inobstante reconhecido esmero de todos os servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que o edital, da maneira em que se encontra, está em desacordo com as regulamentações legais, portanto imperiosa é sua reforma.

Além disso, quanto à obrigatoriedade de apresentação do certificado do IBAMA, a lei nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, determina que é obrigatório o registro no IBAMA para “pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades potencialmente poluidoras”. e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, bem como de produtos e subprodutos da fauna e da flora ” (art. 17, II).

Esse entendimento é amparado pelo TCU, afirmando que: Quanto às especificidades do objeto da licitação (construção do instituto de sistemas Inerciais), os padrões foram esclarecidos em atendimento ao disposto no art. 3º da lei 8.666/1993 (promoção do desenvolvimento nacional sustentável como objeto da licitação) e no art. artigo 17, Título II da lei nº 6.938, de 1981.

A documentação ambiental, especialmente no domínio da reparação de pneus, é uma exigência legal; O descumprimento deste compromisso ou documentação constitui, portanto, infração grave. Esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico Municipal

Assunto: Parecer Jurídico referente a impugnação ao edital Pregão Eletrônico nº 30/2024

Data: 03/07/2024

Segue a impugnação da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 30/2024. Solicito análise e parecer jurídico referente a impugnação apresentada.

Na certeza de sermos atendidos, ficamos no aguardo.

Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 156/2024

Licitação (Pregão Eletrônico) nº 30/2024

Interessado: Setor de Licitação

Assunto: Solicitação de parecer jurídico referente à impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2024.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico feita pela Comissão Permanente de Licitação, com vistas a examinar a interposição de recurso apresentada pela empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA** em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2024.

A impugnante solicitou, em síntese, que sejam incluídos documentos comprobatórios em relação à qualificação técnica das empresas participantes do certame, trazendo as seguintes sugestões: Certificado INMETRO da recapadora e certificado do IBAMA em nome da licitante

2. DO CONHECIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação ao Edital do Pregão pode ser apresentada até três dias úteis antes da abertura do certame, conforme item 9 do Edital da Licitação, obedecendo o artigo 164 da Lei 14.133/2021 que assim estabelece:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal



Considerando que a abertura do certame se dará com o recebimento das propostas, está prevista para o dia 09/07/2024 (terça-feira), e que o recurso foi apresentado no dia 03/07/2024 (quarta-feira), tem-se que a presente impugnação deve ser conhecida, visto que apresentada no prazo, e, portanto, tempestiva.

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Como pode-se inferir da Portaria Nº 433, de 15 de outubro de 2021 do INMETRO, um dos primeiros requisitos para as oficinas oferecerem o serviço de recapeamento de pneus para o consumidor é estar registrada no Inmetro. Assim, o fato de constar a referida exigência no presente edital não prejudica a isonomia e a competitividade entre os licitantes, já que tal requisito é obrigatório para as empresas do ramo. Além disso, tal requisito pode trazer uma segurança maior ao município de que o serviço será devidamente prestado, haja vista que pneus remoldados podem oferecer um grande perigo quando o serviço é mal prestado.

A exigência de certificado perante o IBAMA, também é pertinente, visto que com tantas catástrofes ambientais que vêm ocorrendo é cada vez mais evidente a necessidade de cuidar do meio em que vivemos; o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme se extrai do Informativo de Jurisprudência n.º 8, que se pautou também no mesmo entendimento da Advocacia Geral da União no Parecer de nº13/2014, atesta que tal exigência, além de ser um meio de garantir a boa qualidade do produto que se visa adquirir, vejamos:

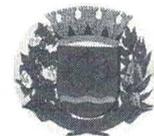
8. Licitação. Em licitação cujo objeto consista em atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, a exemplo de serviços de recauchutagem de pneus, é legal a exigência de certificado de regularidade perante o IBAMA (CTF/APP) da empresa fabricante.

[...]

8. Em licitação cujo objeto consista em atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, a exemplo de serviços de recauchutagem de pneus, é legal a exigência de certificado de regularidade perante o IBAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal



200
A

(CTF/APP) da empresa fabricante. Trata-se de representação em face da Prefeitura Municipal de Lúna, relatando possível irregularidade no edital do Pregão Presencial nº 29/2017, realizado para o registro de preços de serviços de recauchutagem de pneus. No caso, foi questionada a exigência de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) como condição de habilitação no certame. Acompanhando o entendimento técnico, o relator entendeu pela legalidade da exigência, tendo em vista a previsão contida na Lei Federal nº 6.938/81, que definiu o cadastro como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, previsto nos artigos 9º, XII e 17, II da citada lei.

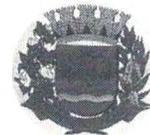
Destacou que a exigência encontra amparo no art. 30, IV, da Lei nº 8.666/93, que PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO determina ao interessado provar “o atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”. Na mesma linha interpretativa, pontuou que o artigo 17, II, da referida lei, estabelece o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, cuja finalidade consiste no controle e monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente. Assim, observou que, em se tratando especificamente de serviços de recauchutagem de pneus, o Anexo VIII da lei, ao relacionar as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, faz menção expressa, no código 09, à indústria de borracha, ao beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação de recondicionamento de pneumáticos.

Destacou, também, no mesmo sentido, a Instrução Normativa do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama) nº 6/2013, que regulamenta a CTF/APP e impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem isolada ou cumulativamente, ao exercício de “atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais”, incluindo a categoria “indústria de borracha” entre tais atividades. Fez menção, ainda, ao **posicionamento da Advocacia Geral da União, registrado no Parecer nº 13/2014, segundo o qual o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA deverá ser exigido como requisito de habilitação no certame, nos casos em que o licitante desempenhe diretamente atividades poluidoras ou**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal



201
9

utilizadoras de recursos ambientais. Destacou, no mesmo sentido, orientação no vertida pela Consultoria-Geral da União (CGU) por meio do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, bem como jurisprudência do TCE/MG. Por todo o exposto, concluiu ser possível exigir o certificado de regularidade da empresa fabricante perante o IBAMA, na fase de habilitação do certame. Inobstante, pontuou que o documento pode ser exigido pela Administração Pública por ocasião da celebração do contrato, a fim de favorecer a ampla participação dos potenciais interessados. A Primeira Câmara, nos termos do voto do relator, à unanimidade, julgou parcialmente procedente a representação e recomendou que sejam avaliadas as cláusulas editalícias referentes à habilitação do certame, visando identificar quais documentos podem ser exigidos no momento de celebração do contrato, a fim de promover a ampla participação e competitividade dos licitantes. Acórdão TC nº 1394/2018-Primeira Câmara, TC 6651/2017, relator conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, em 04/02/2019. [g. n.] Citação Extraídaipsis literis do Acórdão 00337/2020-7 - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Advogada Pública opina pelo deferimento da impugnação.

Ressalte-se que a manifestação dessa Advogada Pública no caso é meramente opinativa, cabendo o juízo de conveniência e oportunidade à autoridade competente.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR 08 de julho de 2024



RAFAELA SEDASSARI MORAES

OAB/PR 105.870

ADVOGADA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

202

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA – CNPJ: 58.619.644/0001-42.

Processo nº 55/2024

Ref: Edital Pregão Eletrônico nº 30/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em Recapagem de Pneus.

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, foi recebido e conhecido pelo setor de licitação o documento de impugnação ao edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2024, interposto pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA – CNPJ: 58.619.644/0001-42.

Após o agente de contratação ter recebido e dado conhecimento, foi encaminhado ao setor jurídico, para análise e emissão de parecer.

O setor jurídico analisou a presente impugnação e mediante o parecer nº 156/2024 opinou pelo deferimento da impugnação

O Agente de contratação designado pela portaria nº 02/2024, segue o parecer da procuradoria jurídica municipal em seu inteiro teor e decide pelo deferimento da impugnação de acordo com os fatos e fundamentos já disposto no referido parecer.

Desta forma, o processo será retificado e posteriormente republicado com uma nova data de sessão de abertura e julgamento da licitação.

Barra do Jacaré, 08 de julho de 2024.

Helder Henrique F. Moreno
Agente de Contratação
Portaria nº 02/2024



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO 30/2024 NA FORMA ELETRÔNICA

O Município de Barra do Jacaré, torna pública as seguintes retificações ao Edital do processo de licitação PREGÃO 30/2024 na forma eletrônica, cuja as alterações estão a seguir elencada:

No anexo I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Passa se ler na **Qualificação Técnica**:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica. (Modelo Anexo VI);
- b) Certificado de Registro no INMETRO;
- c) Certificado de Regularidade perante o IBAMA.

Alteração nas datas de recebimento, abertura e sessão de lances:

Passa se ler:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 15/07/2024 às 08h30min do dia 26/07/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h31min do dia 26/07/2024 às 08h59min do dia 26/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 26/07/2024.

Barra do Jacaré/PR, 09 de julho de 2024.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

204
Ø

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ
REAVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2024 NA FORMA ELETRÔNICA.

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 26/07/2024, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços especializados de recapagem de pneus para veículos, equipamentos e máquinas pesadas, conforme termo de referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

Valor Total: R\$ 791.776,96 (Setecentos e Noventa e Um Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos).

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO, estão anexados no processo.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 15/07/2024 às 08h30min do dia 26/07/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h31min do dia 26/07/2024 às 08h59min do dia 26/07/2024.

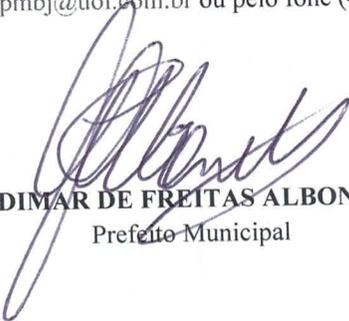
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 26/07/2024.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital Nº 30/2024, com detalhes do Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO estará à disposição dos interessados a partir do dia 10/07/2024, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Barra do Jacaré/PR, 09/07/2024.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REAVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2024 NA FORMA
ELETRÔNICA.

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 26/07/2024, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços especializados de recapagem de pneus para veículos, equipamentos e máquinas pesadas, conforme termo de referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

Valor Total: R\$ 791.776,96 (Setecentos e Noventa e Um Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos).

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO, estão anexados no processo.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 15/07/2024 às 08h30min do dia 26/07/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h31min do dia 26/07/2024 às 08h59min do dia 26/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 26/07/2024.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital Nº 30/2024, com detalhes do Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO estará à disposição dos interessados a partir do dia 10/07/2024, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Barra do Jacaré/PR, 09/07/2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:3C4CBA65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2024. Edição 3064

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Edição SOB 45 A-7

QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2024

Atas & Editais.

Súmula de Pedido de Licença de Operação

J.J. CARRAPEIRO NASCIMENTO e CIA LTDA - ME torna público que irá requerer ao IAT - Instituto Água e Terra - Jacarezinho, a Licença de Operação para Fabricação de Produtos de Limpeza, situado na Avenida Tsuneto Matsubara, 500 - Bairro Pinheiro - Cambará - PR.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO167/2024 ID 9312270

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - 75.442.756/0001-90

COMERCIO DE EQUIP E SUPR PARA INF IRATY LTDA- CNPJ 02.436.214/0001-30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARAAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

VALOR:R\$19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais)

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

Cambará, 02 de julho de 2024- PE43/2024

JOSE SALIM HAGGI NETO - PREFEITO

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO168/2024 ID 9312271

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - 75.442.756/0001-90

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA- CNPJ 38.259.748/0001-86

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARAAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

VALOR:R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA:12 (doze) MESES.

Cambará, 02 de julho de 2024- PE43/2024

JOSE SALIM HAGGI NETO - PREFEITO

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO169/2024 ID 9312272

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - 75.442.756/0001-90

MUNIZ & ROCHA LTDA ME- CNPJ 03.919.932/0001-20

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARAAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

VALOR:R\$3.026,40 (três mil e vinte e seis reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA:12 (doze) MESES.

Cambará, 02 de julho de 2024- PE43/2024

JOSE SALIM HAGGI NETO - PREFEITO

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

HOMOLOGAÇÃO

Homologo para todos os fins de direito, o objeto do procedimento licitatório sob Pregão nº43/2024, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDEa(s) empresa(s): COMERCIO DE EQUIP E SUPR PARA INF IRATY LTDA - CNPJ 02.436.214/0001-30, com o valor R\$19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ 38.259.748/0001-86, com o valor R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) e MUNIZ & ROCHA LTDA ME - CNPJ 03.919.932/0001-20, com o valor R\$3.026,40 (três mil e vinte e seis reais e quarenta centavos)



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

JOAQUIM TÁVORA-PR

Avenida Senador Souza Naves n.156, centro, CEP 86.455-000

Fone: 43 98449-6500

email: crlotav@gmail.com

Bel. José Antonio Pereira Filho

Lucas Xavier Domingos

Agente Delegado Registrador

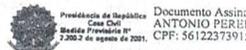
Substituto Legal

EDITAL

INTIMAÇÃO REFERENTE À COBRANÇA DE DEVEDOR FIDUCIANTE, COM PRAZO DE 15 DIAS

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 26, §4º, da Lei n.9514/1997, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis que funciona na Avenida Senador Souza Naves n.156, Centro, na Cidade de Cambará, Paraná, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, pedido de Intimação de Processo de Consolidação de Imóvel com Alienação Fiduciária, solicitado pela Credora Fiduciária CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF, CNPJ 00.360.305/0391-87, Protocolado sob n.38644, em 28/05/2024 (Ofício n. 95416/2024 CESAVI/PR, datado de 28.05.2024), que recai sobre o imóvel da Matrícula n.8243 on encontra-se registrada a Alienação Fiduciária o sob R.2/8243 fis.02 do Livro RG. VEM ATRAVÉS DO PRESENTE INTIMAR OS Srs. ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES - CPF sob n.081.328.659-01, e JOSILMA DA SILVA SOARES - CPFS sob n.088.169.249-26, para que compareçam à Serventia, no endereço acima, no prazo de quinze (15) dias úteis, para purgar o débito que nesta data, importa em R\$.1.955,44, o qual não ocorrendo, ensejará o imediato registro da Consolidação do imóvel e em favor da Credora Fiduciária, como previsto no Art.26, §7º, da Lei n.9.514/1997. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que se publicou por três vezes em jornal de circulação local/regional, para a ciência dos intimados ou interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 04 de Julho de 2024. E José Antonio Pereira Filho, Registrador, digitei e assino de forma digital.

JOSÉ ANTONIO PEREIRA FILHO
REGISTRADOR DE IMÓVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ DO PARANÁ

REAVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2024 NA FORMA ELETRÔNICA

A Prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 26/07/2024, em sua sede, Rua Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão eletrônico da Prefeitura, a seleção de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.112/2011 para a contratação de serviços especializados de recapagem de pneus para veículos, equipamentos e máquinas pesadas, conforme especificações em referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 30/2024.

Valor Total: R\$ 791.776,96 (Setecentos e Noventa e Um Mil e Setecentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos)

Os recursos financeiros para custear as despesas do presente Edital de Pregão, estão anexados no processo.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min às 15/07/2024 às 08h30min do dia 26/07/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h31min do dia 26/07/2024 às 08h59min do dia 26/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 26/07/2024.